

6 VOTAÇÃO  
APROVADO POR 6 VOTO(S)  
REJEITADO POR 7 VOTO(S)  
ABSTENÇÃO 1 VOTO(S)  
02/05/23

ENTRADA  
Em 04 de 04 de 23  
Responsável: Cynthia Rolivo



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
02/05/23  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE  
GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº. 19/2023  
DE 04 DE ABRIL DE 2023

LIDO NO EXPEDIENTE:  
04/04/23  
Primeiro Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE  
Primeiro Secretário

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: Ellyson  
Decisão: APROVADO  
Em 25 de 04 de 23  
Presidente da Comissão

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CENSO PARA DIAGNÓSTICOS DE CRIANÇAS E JOVENS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA - TEA MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AUTOR: VEREADOR - ELLYSON DA SILVA SANTOS

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Relator: Ellyson  
Decisão: APROVADO  
Em 27 de 04 de 23  
Presidente da Comissão

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no Art. 37, inciso III c/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade ao Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. As Escolas do Município de Rosário do Catete/SE da Rede de Ensino Público Municipal e da Rede de Ensino Privada, fará o Censo de Inclusão de Autistas, ficando obrigadas a informar ao Órgão competente indicado pelo Poder Executivo Municipal, as crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autistas - TEA, que estejam matriculadas em seus estabelecimentos, com objetivo de alimentar o banco de dados da referida Secretaria.

Art. 2º. Os objetivos do Censo de Inclusão de Autistas, são:

I - Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autistas - TEA matriculados nas redes de ensino público e privados do município de Rosário do Catete;

II - Criar o mapeamento dos casos de crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autistas - TEA;

PARECER VERBAL  
Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Assistência, Esporte e Lazer

Relator: Ellyson  
Decisão: APROVADO  
Em 27 de 04 de 23

Presidente da Comissão



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS**

**III** - Identificar através do censo as crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autistas – TEA, que já se encontrem em programas assistenciais do município, do estado ou Governo Federal;

**IV** - Direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autistas – TEA.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, serão realizados Censos a cada 02 (dois) anos pelo Órgão competente indicado pelo Poder Executivo Municipal nas redes de ensino público e privado para a obtenção de dados, como o grau do Transtorno do Espectro Autistas – TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

**Art. 4º.** O primeiro Censo elaborado em decorrência desta lei, deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei, e os demais devem ser realizados a cada 02 (dois) anos.

**Art. 5º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal  
de Rosário do Catete/SE, em 04 de abril de 2023.

  
ELLYSON DA SILVA SANTOS  
VEREADOR – REPUBLICANOS





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS**

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores da  
Egrégia Câmara Municipal de Rosário do Catete,

O vereador que este subscreve, nos termos regimentais, apresenta o Projeto de Lei em anexo que "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CENSO PARA DIAGNÓSTICOS DE CRIANÇAS E JOVENS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA - TEA MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS", para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito de acordo com a Lei Orgânica do Município de Rosário do Catete, nos termos que segue.

Diante da necessidade local e de um grupo de famílias expondo as dificuldades com crianças e jovens que se enquadram no perfil de portadores de Transtorno do Espectro Autistas - TEA, o censo se coloca como o mecanismo a ser usado com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autistas - TEA, criar um mapeamento para desenvolver políticas públicas, saber quantas crianças e jovens estão inseridas e amparadas por algum projeto social, além de servir para aprimorar o atendimento clínico e psicológico.

Por meio desses dados, os graus de Transtorno do Espectro Autistas - TEA, a quantificação, qualificação e localização, serão levantados para fins de desenvolvimento de projetos sociais, medidas públicas de assistência social a estas pessoas e às famílias.

Ante o exposto, entendendo ser a proposta de tamanha relevância para o progresso do nosso Município, conto com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Cordialmente,

**ELLYSON DA SILVA SANTOS**  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) resulta de uma desordem no desenvolvimento cerebral e engloba o autismo e a Síndrome de Asperger, além de outros transtornos, que acarretam modificações na capacidade de comunicação, na interação social e no comportamento. A estimativa é que existam 70 milhões de pessoas no mundo com autismo, sendo 2 milhões delas no Brasil.

A Lei Federal nº. 13.861/19, que obriga o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a inserir no Censo 2020 perguntas sobre o autismo, sendo que o referido Censo não ocorreu, mas com a vigência da referida Lei Federal, será possível saber quantas pessoas no Brasil apresentam esse transtorno e como elas estão distribuídas pelo território e que o objetivo da norma é direcionar as políticas públicas para que os recursos sejam corretamente aplicados em prol de quem tem autismo.

Atualmente, o Município de Rosário do Catete, trabalha com estimativas nessa área a nível de Brasil, por meio de Censo Escolar ou dados do IBGE. Com a implementação da legislação municipal ora apresentada, teremos a segurança de que vai se pesquisar o assunto e, assim, contaremos com dados oficiais a nível municipal.

Por tanto, a presente propositura, justifica-se com o objetivo de,  
a) Identificar a quantidade e o perfil sócio econômico das crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados nas redes de ensino público e privados do município de Rosário do Catete;  
b) Criar o mapeamento dos casos de crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA); c) Identificar através do censo as crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que já se encontrem em programas assistenciais do município, do estado ou Governo Federal; d) Direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 04 de abril de 2023.

  
**ELLYSON DA SILVA SANTOS**  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**